



PROJETO DE LEI Nº 403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO
Em 14, 09, 2017

Dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

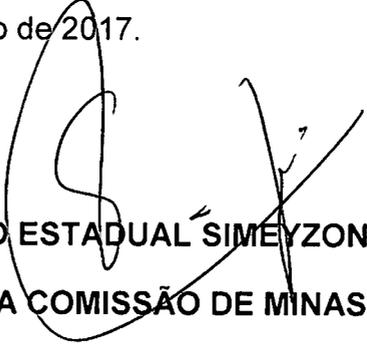
Art. 1º - Fica instituído o desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda no Estado de Goiás.

Art. 2º- Consideram-se pessoas de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquelas que recebem no máximo 01.(um) salário mínimo por mês.

Art.3º - Para que este desconto seja concedido o beneficiário deverá apresentar, em conjunto com todas aquelas exigidas pela legislação de trânsito, o respectivo comprovante do seu rendimento mensal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.


DEPUTADO ESTADUAL SIMEYZON
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
LÍDER DO PSC



JUSTIFICATIVA

É fato notório que existem muitas pessoas no Brasil que não possuem condições de pagar as taxas regulares para se obter a tão aguardada Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

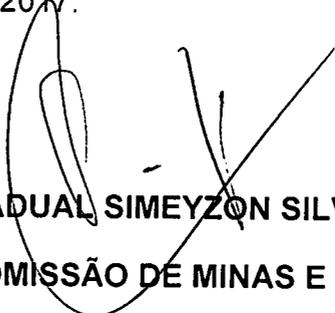
Diante desta realidade, creio ser extremamente importante proporcionar ao interessado uma condição mais amena para que este possa ter este documento; até porque muitos por não poderem dispendir todo o dinheiro necessário para pagar as taxas previstas em lei ficam marginalizados.

Salienta-se também que, além das taxas previstas, o candidato à Carteira Nacional de Habilitação tem que arcar com outras despesas, tais como pagamento das autoescolas, hoje denominadas de Centro de Formação de Condutores (CFC), e outros encargos coadjuvantes.

Por fim, também importante frisar que tal propositura visa estabelecer a necessária justiça social aqueles que possuem uma condição financeira incipiente e que necessitam de regulamentar sua condição de condutor habilitado.

Diante do exposto, e em face da importância da matéria, encareço aos Dignos Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.


DEPUTADO ESTADUAL SIMEYZON SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
LÍDER DO PSC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003533

Data Autuação: 14/09/2017

Projeto : 403-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. SIMEYZON SILVEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DESCONTO DE 20% (VINTE) POR CENTO NA EMISSÃO DA 1ª CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017003533

PROJETO DE LEI Nº 403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO,
Em 14/09/2017



Dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

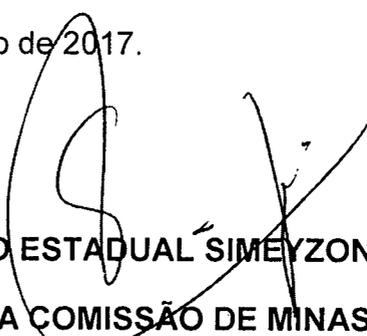
Art. 1º - Fica instituído o desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda no Estado de Goiás.

Art. 2º - Consideram-se pessoas de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquelas que recebem no máximo 01 (um) salário mínimo por mês.

Art. 3º - Para que este desconto seja concedido o beneficiário deverá apresentar, em conjunto com todas aquelas exigidas pela legislação de trânsito, o respectivo comprovante do seu rendimento mensal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.


DEPUTADO ESTADUAL SIMEYZON
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
LÍDER DO PSC

JUSTIFICATIVA



É fato notório que existem muitas pessoas no Brasil que não possuem condições de pagar as taxas regulares para se obter a tão aguardada Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

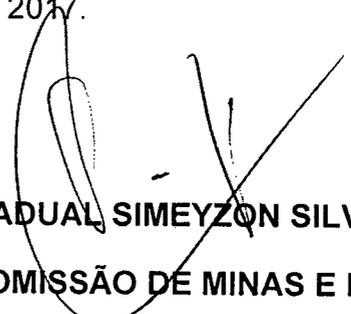
Diante desta realidade, creio ser extremamente importante proporcionar ao interessado uma condição mais amena para que este possa ter este documento; até porque muitos por não poderem dispender todo o dinheiro necessário para pagar as taxas previstas em lei ficam marginalizados.

Salienta-se também que, além das taxas previstas, o candidato à Carteira Nacional de Habilitação tem que arcar com outras despesas, tais como pagamento das autoescolas, hoje denominadas de Centro de Formação de Condutores (CFC), e outros encargos coadjuvantes.

Por fim, também importante frisar que tal propositura visa estabelecer a necessária justiça social aqueles que possuem uma condição financeira incipiente e que necessitam de regulamentar sua condição de condutor habilitado.

Diante do exposto, e em face da importância da matéria, encareço aos Dignos Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.


DEPUTADO ESTADUAL SIMEYZON SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
LÍDER DO PSC